

## **RESOLUÇÃO N.º 89, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

ACRESCENTA E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO  
N.º88/2022, QUE REGULAMENTA A  
APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE  
LICITAÇÕES, PARA AQUISIÇÕES  
LOCAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O artigo 14 da Resolução n.º 88/2022 de 19 de setembro de 2022, de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com o seguinte Capítulo e seguinte redação:

### **CAPITULO X – DA NEGOCIAÇÃO E DO INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL**

**Art. 14** Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta, que será obrigatória se a proposta selecionada como vencedora superar o valor máximo admitido.

**Art. 2º** Fica acrescido a artigo 14 A na Resolução n.º 88/2022 de 19 de setembro de 2022, de Santa Terezinha de Itaipu, passa a vigorar com o seguinte Capítulo e seguinte redação:

**Art. 14 A.** As contratações feitas por dispensa de licitação, com base na Lei Nacional de Licitações, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regionalmente.

Parágrafo Primeiro: A preferência de que trata o inciso anterior somente será possível se houver em âmbito local ou regional, no mínimo 03

(três) empresas potenciais com o mesmo ramo de atividade do objeto pretendido.

Parágrafo Segundo: A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I – o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II – materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III – materializar as atividades finalísticas do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

**Art. 3º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 22 de junho de 2023.

**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente

**EVANDRO PERIN**  
Vice- Presidente

**MARIA ISOLDI SCHAEFER**  
1ª Secretária

**CARLOS BECKER**  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA DA MESA DIRETORA**

Apresentamos ao Excelso Plenário, proposta de Resolução que é fruto de estudos dos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis, que visa aprimorar a aplicação da Novel Lei Licitatória nos processos de aquisições e contratações públicas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

A referida legislação federal, quando aborda a questão da dispensa de licitação, ou seja, aquisição direta pelo Poder Público, determina que o procedimento seja preferencialmente por meio eletrônico, devendo cada órgão legislar de forma local eventual rito diferente.

O que se pretende no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, é possibilitar ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, juntamente com o parecer do Procurador do Legislativo, optar por utilizar da dispensa eletrônica ou realiza-la localmente, incentivando o comércio local, desde que observadas regras atinentes a figura empresarial e melhor proposta para a Administração.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de  
Itaipu, em 12 de junho de 2023.

**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente

**EVANDRO PERIN**  
Vice- Presidente

**MARIA ISOLDI SCHAEFER**  
1ª Secretária

**CARLOS BECKER**  
2º Secretário